



PROJETO DE LEI Nº 16/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, EFETUAR A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do aluguel do prédio comercial e/ou industrial com aproximadamente 600,00 m² (seiscentos metros quadrados, sendo 330 m² (trezentos e trinta metros quadrados) de área construída e utilizável e uma área externa de aproximadamente 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados), sito na Rua João Alves Mira, nº 236, centro, em Fernão/SP, CEP 17.460-025, de propriedade do Sr. José Maria Cestari, brasileiro, de CPF nº 152.424.438-47 e RG nº 261378740, residente na Rua João Alves Mira, nº 246, centro, em Fernão/SP, CEP 17.460-025.

Art. 2º - O período de Locação será de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

Art. 3º - O valor da locação do prédio de que trata o Art. 1º, será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que será pago mensalmente, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, ao proprietário José Maria Cestari, CPF nº. 152.424.438-47, mediante depósito em conta bancária.

Art. 4º - Esta Lei tem por objetivo incentivar a empresa **H. IND INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 55.729.285-0001-98, inscrição estadual nº 35264284495, estabelecida na Rua Benedito Ribeiro dos Santos, nº 510, bairro Jd. Carolina, em Bauru/SP, CEP 17.032-555, representada por seu sócio administrador Rafael Alexandre Gomes, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF. Nº 368.541.008-36, residente e domiciliado na Rua Eduardo Vergueiro de Lorena, 05-044 BL A AP101, Jardim Planalto, no Município de Bauru, neste Estado, que tem como ramo de atividade a fabricação de móveis com predominância de madeira, que venha a se estabelecer neste Município de Fernão.



Art. 5º - O Município ficará desobrigado ao pagamento estipulado no art. 3º, quando:

I – A Empresa encerrar as atividades antes do término do prazo de vigência desta lei seja qual for o motivo;

II – Não for apresentada mensalmente, pela empresa, a negativa de débitos previdenciários;

III – Deixar de ofertar ao menos 21 empregos;

IV – Justificadamente houver superior interesse público.

Art. 6º - A fiscalização do presente incentivo ficará a cargo da Secretaria de Governo, que deverá manter um arquivo individualizado do processo.

Art. 7º - Para fins de concessão do benefício previsto nesta lei, a empresa beneficiária deverá comprovar que não deve obrigações as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como deverá manter a condição durante o período do benefício.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e expedir os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária para o ano de 2025.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 21 de maio de 2025.

EBER ROGERIO

ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER
ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.05.21 06:55:44 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal